



**APREGOADO PELA
MESA EM 28 MAI 2012**

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no art. 86 da Lei Complementar nº 484, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental -, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 21

Altera a Ementa e o Art. 1º do projeto de lei supra, que passa a vigorar da seguinte redação:

Ementa:

Declara os logradouros públicos considerados Túneis Verdes como áreas de uso especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental -, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art.1º

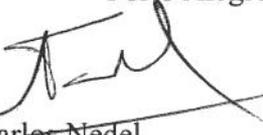
Ficam declarados como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental -, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o número da Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, além de esclarecer que tal disposição será atribuída em relação aos logradouros públicos.

Porto Alegre, 25 de Maio de 2012.



João Carlos Nedel
Vereador



Márcio Bins Ely
Vereador



PPC